



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.144

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 10.330, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 9.947, de 16 de setembro de 2021, que autoriza a Secretaria de Estado da Educação a pagar a bolsa de apoio técnico aos servidores que atuarem no Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006048202,

##### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.947, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º As bolsas ofertadas serão subdivididas em 3 (três) categorias e remuneradas da seguinte maneira:

I - .....

a) 1 (uma) bolsa mensal para Coordenador Estadual no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

b) 1 (uma) bolsa mensal para Especialista em Educação Infantil no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

c) 1 (uma) bolsa mensal para Especialista em Alfabetização no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

d) 1 (uma) bolsa mensal para Especialista em Gestão no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

e) 6 (seis) bolsas mensais para Professor Formador em Educação Infantil no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

f) 6 (seis) bolsas mensais para Professor Formador em Alfabetização no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

g) 6 (seis) bolsas mensais para Professor Formador em Gestão no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

II - .....

a) 40 (quarenta) bolsas mensais para Articulador Regional no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

b) 40 (quarenta) bolsas mensais para Formador em Educação Infantil no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

c) 40 (quarenta) bolsas mensais para Formador em Alfabetização no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

d) 40 (quarenta) bolsas mensais para Formador em Gestão no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

III - .....

a) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Articuladores Municipais no valor unitário de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

b) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Formadores em Educação Infantil no valor unitário de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

c) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Formadores em Alfabetização no valor unitário de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

d) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Formadores em Gestão no valor unitário de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais.

Parágrafo único. O prazo de concessão das bolsas será, no mínimo, de 3 (três) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a prorrogação por apenas um período, que perfaz o prazo total de 48 (quatro) meses.” (NR)

“Art. 4º .....

§ 1º São compromissos que deverão ser cumpridos pelos bolsistas que atuarem no Programa AlfaMais Goiás, nesta ordem:

I - cumprir a carga de 20 (vinte) horas semanais, conforme o disposto no termo de compromisso;

II - preencher os relatórios de atividades no Sistema de Acompanhamento do Programa AlfaMais Goiás - SIAM na data estipulada e mediante a validação do chefe imediato;

III - apresentar justificativa em caso de desistência do programa, via ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do desligamento, ressaltada a necessidade do fechamento do respectivo mês;

IV - participar presencialmente das formações realizadas por módulos em âmbito regional e/ou municipal 4 (quatro) vezes durante o ano corrente;



V - dispor de tempo para a participação dos encontros presenciais e *online* sempre que isso for solicitado;

VI - possuir conta em banco oficial;

VII - realizar acompanhamento mensal das ações do programa nas Coordenações Regionais de Educação, nas Secretarias Municipais de Educação e nas escolas;

VIII - finalizar as atividades, em caso de desistência, no último dia do mês, observado o caráter não fracionável do valor da bolsa, com a respectiva substituição a ser iniciada no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente; e

IX - devolver, conforme as orientações da Coordenação Estadual do Programa AlfaMais Goiás, os valores recebidos indevidamente e/ou equivocadamente.

§ 2º A Secretaria de Estado da Educação poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer tempo caso seja constatado o descumprimento das obrigações constantes do termo de compromisso e/ou do plano de trabalho pelo bolsista." (NR)

"Art. 5º-A Caberá à Secretaria de Estado da Educação emitir regulamentações específicas e complementares, por meio de portaria, para a perfeita execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de concessão das bolsas previsto no § 2º do art. 11 da Lei nº 21.071, de 2021, ocorrerá a cada 12 (doze) meses, mediante portaria da Secretaria de Estado da Educação." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 9.947, de 2021, passa a ser o § 2º.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do art. 3º do Decreto nº 9.947, de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 18 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 414396

#### DECRETO Nº 10.331, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta o Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás e o Conselho Consultivo do PROGOIÁS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no § 5º do art. 15 e no parágrafo único do art. 16 da Lei estadual nº 20.787, de 3 de junho de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202317604003765,

#### DECRETA:

Art. 1º A administração do PROGOIÁS será composta pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás, assessorado por um conselho consultivo.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás terá as seguintes atribuições na administração do PROGOIÁS:

I - aprovar a programação e o relatório anuais;

II - estabelecer as diretrizes, as prioridades e as estratégias de atuação;

III - apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo relatórios circunstanciados sobre a execução e os resultados obtidos pelo PROGOIÁS;

IV - sugerir ao Poder Executivo modificações no disciplinamento jurídico do PROGOIÁS;

V - aprovar as normas e os procedimentos operacionais;

VI - aprovar projetos e concessões de benefícios; e

VII - encarregar-se de atividades correlatas.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás será composto pelo Governador do Estado de Goiás e pelos titulares dos seguintes órgãos estaduais:

I - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC;

II - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

III - Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA; e

IV - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

§ 2º A presidência do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás será exercida pelo Governador do Estado, que, quando estiver ausente ou impedido, nomeará seu substituto, caso esse substituto inexistir, será observada a ordem estabelecida no § 1º deste artigo, e lhe competirá:

I - exercer a representação social e política do conselho;

II - representar o Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás em juízo e fora dele;

III - presidir as reuniões plenárias do colegiado e dirigir os trabalhos com a observância das normas estabelecidas por regulamento e por este Decreto;



ABC  
Agência Brasil  
Central



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br

#### Diretoria

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do conselho;

V - assinar resoluções, portarias, atas das reuniões e outros atos administrativos normativos em nome do conselho e dar-lhes publicidade no Diário Oficial do Estado de Goiás, quando for o caso;

VI - resolver as questões de ordem levantadas durante as reuniões do conselho; e

VII - encarregar-se de outras atividades próprias do seu cargo.

§ 3º Cada conselheiro terá como suplente o seu substituto legal, designado por meio de ofício do titular do órgão, com as seguintes atribuições:

I - relatar processos submetidos à consideração e à deliberação do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás e que lhes tenham sido distribuídos pela presidência;

II - usar a palavra concedida pela presidência do conselho;

III - solicitar vista de processo ou de matéria constante da pauta da ordem do dia da reunião do conselho;

IV - propor, discutir e votar resoluções expedidas pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás;

V - discutir e votar a matéria da pauta da ordem do dia;

VI - propor alterações, emendas ou revogações de resoluções do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás e dos regimentos internos;

VII - pedir destaque de matéria da pauta para a discussão e a votação dela; e

VIII - praticar quaisquer atos que contribuam para a consecução dos objetivos do PROGOIÁS.

§ 4º As decisões do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás serão adotadas por maioria simples de votos, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e caberá ao seu presidente o voto de qualidade.

§ 5º Das decisões do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás serão baixadas resoluções, com a assinatura do seu presidente, e operacionalizadas na forma regimental.

§ 6º O Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás se reunirá mensalmente e, sempre que for necessário, poderá ser convocado extraordinariamente por seu presidente ou pela maioria dos seus conselheiros, na forma regimental.

§ 7º A Superintendência dos Programas de Desenvolvimento, da estrutura administrativa da SIC, auxiliará o Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás, será encarregada de operacionalizar suas decisões e terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o presidente e os demais membros do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás;

II - cuidar da correspondência recebida e expedida pelo presidente, pelo conselho, bem como preparar e redigir os atos que devam ser submetidos à assinatura do presidente;

III - secretariar as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás, bem como lavrar as respectivas atas;

IV - encaminhar aos conselheiros os processos que lhes forem distribuídos para relatar;

V - organizar a pauta de trabalho das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás, bem como distribuí-la antecipadamente aos conselheiros; e

VI - encarregar-se de outras atividades próprias da função ou que lhe tenham sido atribuídas.

Art. 3º Funcionará, para assessorar o Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás, um Conselho Consultivo que estará composto pelos presidentes das seguintes entidades:

I - Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG;

II - Federação do Comércio do Estado de Goiás - FECOMÉRCIO-GO;

III - Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG;

IV - Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás - ADIAL;

V - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás - OCB-GO;

VI - Federação das Associações Comerciais, Industriais, Empresariais e Agropecuárias do Estado de Goiás - FACIEG;

VII - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás - FCDL-GO; e

VIII - Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Estado de Goiás - ACIEG.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo do PROGOIÁS se reunirá extraordinariamente para tratar de casos excepcionais e decidir sobre prioridades, divergências, omissões, obscuridades ou alguma contradição.

Art. 4º O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás, quando for convocado;

II - distribuir aos conselheiros as cópias das proposições e os respectivos pareceres a serem apreciados em reunião;

III - providenciar as informações solicitados pelos conselheiros e propor, se for o caso, a convocação de especialistas dos assuntos em pauta; e

IV - encarregar-se de atribuições correlatas.

Art. 5º O regimento interno, observado o disposto neste Decreto, integrará as atribuições e as funções dos diversos órgãos responsáveis e envolvidos pela administração do PROGOIÁS, bem como as compatibilizará umas com as outras.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 414653



**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002552,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, ROBSON DOMINGOS VIEIRA, CPF nº \*\*\*.403.291-\*\*, do cargo em comissão de Presidente, DAS-2, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG.

Art. 2º Exonerar MARCOS FERNANDO ARRIEL, CPF nº \*\*\*.194.001-\*\*, do cargo em comissão de Assessor Especial de Assuntos Econômicos, DAS-4, da Secretaria-Geral de Governo - SGG, e nomeá-lo para exercer o cargo em comissão de Presidente, DAS-2, da FAPEG.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 414537

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 1.371, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, em harmonia com o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Federativa nº 27/2017, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o Estado de Goiás, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202116448071847, em especial o Ofício nº 7120/2023/GAB- SENASP/SENASP/MJ, da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública,

**RESOLVE:**

Art. 1º Considerar mantida a cessão da servidora VIVIANE NARCISO MARQUES, CPF nº \*\*\*.306.491-\*\*, ocupante do cargo de Policial Penal, do Poder Executivo estadual - Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com ônus para a origem, a fim de regularização funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 31 de maio de 2023 e se estendem a 29 de maio de 2024.

Goiânia, 18 de outubro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 414654

**PORTARIA Nº 1.372, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em vista atenção ao que consta do Processo nº 202300007064063,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, RAONI DE AMORIM BRASIL, CPF nº \*\*\*.800.721-\*\*, do cargo efetivo de Escrivão de Polícia da 1ª

Classe, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 2023.

Goiânia, 18 de outubro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 414655

**PORTARIA Nº 1.373, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202316448069508,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, ANDRÉ PHELIPE SILVA CANDEIRA, CPF nº \*\*\*.743.081-\*\*, do cargo de Policial Penal, Classe 3, Padrão II, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 2 de outubro de 2023.

Goiânia, 18 de outubro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 414656

**PORTARIA Nº 1.375, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300006013571,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o Decreto de 26 de maio de 1993, publicado nas páginas 1 a 4 do Diário Oficial nº 16.713, do dia 7 de junho do mesmo ano, somente na parte em que nomeou ELIANE APARECIDA GOMES, CPF nº \*\*\*.152.401-\*\*, para exercer o cargo de Professor I, da então Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo ELIANE APARECIDA GOMES DOS SANTOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de outubro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 414657

**PORTARIA Nº 1.378, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202200006044822,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o Decreto de 13 de janeiro de 1995, publicado na primeira página do Diário Oficial nº 17.115 do dia 20 do mesmo mês e ano, que exonerou, a pedido, SUEDY FURTADO, CPF



**SUPLEMENTO**

nº \*\*\*.809.001-\*\*, do cargo de Executor de Serviços Administrativos II, da então Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao cargo, a fim de considerá-la exonerada do cargo de Professor III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de outubro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 414658

**PORTARIA Nº 1.380, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 23 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também tendo em vista o que consta dos Processos nº 202300006088632,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO, CPF nº \*\*\*.670.921-\*\*, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 26 de setembro de 2023.

Goiânia, 18 de outubro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 414659

**Secretaria da Saúde - SES**

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 2497, de 18 de outubro de 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao Artigo 14 da Lei Estadual nº 18.865, de 10/06/2015, e inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453/2012 do Ministério da Saúde, RESOLVE:

Art. 1º **Homologar** a Resolução Ad Referendum nº 04 de 20 de setembro de 2023 CES/GO (51957565), que "Aprova a criação do Código de Ética e Disciplina do Conselho Estadual de Saúde de Goiás e dá outras providências.", com as ressalvas dispostas no Despacho nº 1365/2023/SES/GADJ (52881271), do Gabinete da Secretária Adjunta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 04 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

Aprova a criação do Código de Ética e Disciplina do Conselho Estadual de Saúde de Goiás e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS**, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e, a Lei nº 8.080 de 1990, a Lei nº 8.142, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; o que dispõe os incisos XX do artigo 3º, o inciso III do artigo 6º e o artigo 16 do Regimento Interno do CES, aprovado pela Resolução

nº 01/2016 CES/GO, e inciso VI, da Quarta Diretriz da Resolução do CNS nº 453 de 10/05/2012; e

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde de Goiás - CES/GO é parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, com autonomia administrativa para o seu pleno funcionamento, compostos por representantes do Governo, de Trabalhadores e Trabalhadoras, prestadores e prestadoras de Serviço e Usuários e Usuárias de Saúde com o objetivo de fazer o controle social para a universalidade, equidade, integralidade, regionalidade e transparência do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que Conselheiros e Conselheiras de Saúde são indispensáveis ao funcionamento do SUS, ao Estado Brasileiro, à Administração Pública e por serem agentes públicos são regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde por ser uma entidade do executivo com composição mista, deve ter independência do Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Partidos Políticos e Igrejas e Cultos.

Considerando que o Conselheiro e Conselheira deve guardar uma atuação compatível com a elevada função social que exerce, zelando pela observância dos preceitos éticos, dos Direitos Humanos, da Solidariedade, da Paz e Justiça Social.

Considerando o Código de Ética e Disciplina do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, aprovado na reunião plenária realizada no dia 02 de outubro de 2018

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Código de Ética e Disciplina do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

**Art. 2º** Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua aprovação na reunião ordinária de 02 de outubro de 2018.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**, em Goiânia, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte três.

**Walter da Silva Monteiro**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Goiás

Protocolo 414650

**DIÁRIO OFICIAL**  
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

**CONTATOS E ANÚNCIOS**

- diariooficial@goias.gov.br
- 62 99218-9816
- 62 3201-7639

**imprensa OFICIAL**

ABC Agência Brasil Central

GOIÁS GOVERNO DO ESTADO QUE DÁ CERTO